



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Com acordo. Notifique-se em conformidade. 10.10.19 RUY.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 549/2019

1. Empreendimentos detetados

Empreendimentos licenciados com oferta irregular

1.1.	RRAL	Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 12/03/2019, no dia 14 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior de estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

A equipa inspetiva constituída pelos inspetores Daniel Rafael e Ana Vasconcelos, verificou a inexistência da placa identificativa obrigatória no alojamento melhor identificado no ponto 1.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Após a deteção, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 214, concedendo-se prazo de quinze dias para fazer prova da colocação da devida placa no exterior, a qual respondeu através de email evidenciando a afixação da placa identificativa.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento, melhor identificado no ponto 1, da respetiva placa identificativa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1109.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 17 de setembro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael